



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### EMENDA

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002125/2013  
Data: 01/11/2013 Horário: 15:46  
Legislativo - EM 17/2013

**ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2013 - CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Os Vereadores abaixo subscritos propõem emenda ao PROJETO DE LEI Nº 89/2013, protocolizado nesta Casa em 03/06/2013, de autoria do Vereador Valdecir de Traque.

### **EMENDAS MODIFICATIVAS:**

- Altera a redação do art. 1º, do referido projeto de lei, passando este a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de Direção, Chefia, ou Assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”*

- Altera a redação do art. 6º, do referido projeto de lei, passando este a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Todo Servidor nomeado ou designado declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma da lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação”.*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

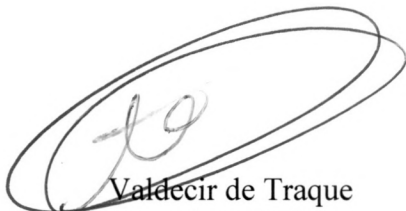
*- Capital Nacional do Bordado -*

**EMENDA SUPRESSIVA:** suprimi do teor do projeto de lei em questão, o parágrafo único do art. 1º; bem como o art. 3º, 4º e 5º, passando a constar como art. 3º o seu art. 6º; a constar como art. 4º o seu art. 7º e a constar como art. 5º o seu art. 8º.

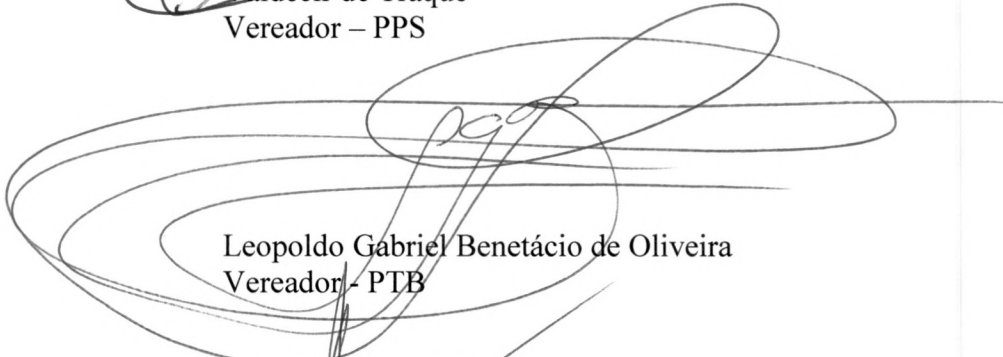
### **JUSTIFICATIVA:**

Tal emenda visa atender as reivindicações e observações apontadas pelo Assessor Jurídico da Casa, além de atender o que impera a Súmula Vinculante 13, aperfeiçoando a coesão e legalidade do projeto de lei ordinária em questão.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de novembro de 2013.



Valdecir de Traque  
Vereador – PPS



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador - PTB



Osias Soares de Oliveira  
Vereador – PT

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE NESTA**

